



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Gregório

AcAR
P.

Ata número um

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, nas instalações da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, doravante também designada por SRIC, sito à Rua João de Deus, n.º 5, 9050-027 Funchal, pelas 15h00 horas, reuniu o júri nomeado para o procedimento concursal comum, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, para o preenchimento de três postos de trabalho, em conformidade com o Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 27 de outubro de 2020, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamento, referente ao 4.º trimestre.

Estiveram presentes os seguintes membros do Júri, designados por Despacho de 11 de novembro de 2020, de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania: a Presidente, Maria da Graça Ferreira da Silva Moniz Costa e Silva, Diretora Regional dos Assuntos Sociais, a Vogal Ana Cristina Andrade Ferreira Freitas, Técnica Superior do IEM IPRAM, em regime de mobilidade na DSC – DRAS, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos, e a Vogal Joana Filipa Ponte Sousa, Técnica Superior da DSC – DRAS.

Aberta a reunião, o Júri deliberou, por unanimidade adotar a seguinte ordem de trabalhos:

I – Proceder à definição do perfil do posto de trabalho a preencher;

II – Proceder à fixação da ponderação de cada método de seleção e fórmula de classificação final, os parâmetros de avaliação a considerar em cada método, a definição da grelha classificativa e da respetiva fórmula de classificação.

De acordo com a ordem de trabalhos enunciada o Júri deliberou o seguinte:

I

Relativamente ao ponto I da ordem de trabalhos, o Júri procedeu à definição do perfil do posto de trabalho a preencher, o qual consta do Anexo I à presente ata e, para todos os efeitos, dela faz parte integrante.

II

1 Métodos de seleção a aplicar

No cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 2.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril (adiante designada por Portaria), a aplicação dos métodos de seleção terá por referência o perfil de competências associado ao posto de trabalho, previamente definido (Anexo I).

Atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, serão aplicados os métodos de seleção nos seguintes termos:

1.1 Em regra, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, da





Handwritten signature and initials: "Guedes" and "A. A. J." with a flourish.

alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC);

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

1.2 Nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria, aos candidatos que reúnam as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP (ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não exerçam a faculdade de opção pelos métodos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1.1 da presente ata, prevista no n.º 3 do mesmo artigo, serão aplicados como métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

2 Descrição dos métodos de seleção a aplicar

2.1 Prova de Conhecimentos (PC):

A PC visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função.

A PC será de natureza teórica, de realização individual, com possibilidade de consulta de legislação não anotada, em suporte de papel e sob a forma escrita, com a duração máxima de 2 horas. A prova incidirá sobre os temas a seguir enunciados, tendo em conta a legislação indicada (vigente à data de publicação do aviso):

- Organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira
Organização e funcionamento.
- A Orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e Direção Regional dos Assuntos Sociais (DRAS)
Organização e funcionamento;
Atribuições e competências.
- O Trabalho na Administração Pública
Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;
Código do trabalho.

Legislação:

- Constituição da República Portuguesa;
- Orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania - Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro;





onele mou

ACAF
[Signature]

- Portaria n.º 386/2020, de 28 de julho de 2020, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Sociais, abreviadamente designada por DRAS;
- Organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira – Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, e pelas Leis n.º 79/2019, de 2 de setembro, e 82/2019, de 2 de setembro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;
- Código do Trabalho- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, alterado pelas Leis n.º 105/2009, de 14 de setembro; 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, 90/2019, de 4 de setembro, e 93/2019, de 4 de setembro.

Durante a realização da PC não será permitida a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado. As provas não poderão ser assinadas por forma a se garantir o anonimato na sua correção, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 9.º da Portaria. Os enunciados da PC, bem como a sua resolução, ficam anexos à presente ata, fazendo parte integrante da mesma sob o Anexo II, não estando abrangidos pelo direito de acesso dos candidatos ao conteúdo da ata, a que alude a alínea k) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria. Os candidatos admitidos serão convocados para a realização da PC, através de notificação da data, hora e local, nos termos previstos no artigo 24.º da Portaria, e por uma das formas previstas no artigo 10.º do citado diploma. Neste seguimento, serão convocados para a sala com a antecedência de 20 minutos da hora agendada para a PC, sendo atribuída a tolerância de 15 minutos por atraso após o início da PC. Os candidatos que pretendam desistir da PC só o poderão fazer decorridos 20 minutos sobre o seu início. A valoração final da PC resulta do somatório das pontuações obtidas em cada uma das questões. Para este método de seleção é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas conforme disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria e tem uma ponderação na nota final, conforme referida no ponto 3. deste documento.





Handwritten signatures and initials: "Guedes Moura" and "ACHF"

2.2 Avaliação Curricular (AC):

A AC destina-se a analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para efeitos de valoração, neste método de seleção, serão considerados os seguintes parâmetros:

- a) **Habilitação Académica (HA)**, em que se ponderará o nível habilitacional;
- b) **Formação Profissional (FP)**, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) **Experiência Profissional (EP)**, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas;
- d) **Avaliação de Desempenho (AD)**, caso aplicável, respeitante aos últimos três períodos de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A AC dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações alcançadas nos fatores considerados, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{1HA + 1FP + 1EP + 1AD}{4}$$

Mais deliberou o Júri, com o objetivo de facilitar o registo exato das classificações obtidas neste método, adotar a ficha relativa à AC, cujo modelo consta como anexo à presente ata (anexo III).

Para a valorização dos fatores de ponderação da AC o Júri deliberou atender aos seguintes critérios:

- a) Na **Habilitação Académica (HA)**, o Júri definiu os seguintes níveis e correspondentes valores:
 - Nível habilitacional exigido – 12 valores;
 - 1 Grau ou Ciclo Académico superior ao nível exigido – 14 valores;
 - 1 Grau ou Ciclo Académico acima do nível exigido em área de formação relacionadas com as funções – 16 valores;
 - 2 ou mais Graus ou Ciclos Académicos acima do nível exigido em áreas de formação relacionadas com as funções – 20 valores.
- b) Na **Formação Profissional (FP)**, o Júri deliberou considerar ações de formação, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e congressos desde que relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções associadas ao posto de trabalho a ocupar e atribuir a classificação de acordo com os critérios a seguir definidos:
 - Sem formação profissional – 10 valores;
 - Com formação profissional – 12 valores;





Grele mou

ACAF
[Signature]

Por cada formação na área de atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho a ocupar, acrescerá a seguinte valoração:

Duração igual ou superior a 12 horas – 0,5 valores;

Duração inferior a 12 horas – 0,25 valores.

Por cada seminário, encontro, jornada, palestra, conferências e congresso – 0,2 valores.

Os cursos de Pós-Graduação em área de interesse para o desempenho efetivo das atividades inerentes ao posto de trabalho do procedimento serão valorados da seguinte forma:

Se completou o curso, sujeitando-se à avaliação e tendo obtido aproveitamento no mesmo-0,2 valores;

Se frequentou o curso, não tendo, contudo, sido sujeito à avaliação, as horas de formação devem ser valoradas nos termos definidos para o parâmetro formação.

O Júri deliberou, ainda, que no parâmetro FP seriam apenas de considerar os itens reportados aos últimos cinco anos, desde que devidamente comprovados. Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação não refira a respetiva carga horária, considerar-se-á o seguinte:

Um dia-6 horas;

Uma semana-30 horas;

Um mês-120 horas.

O valor total atribuído neste fator FP não poderá exceder 20 valores.

- c) Na **Experiência Profissional (EP)** o Júri pretende determinar o desempenho efetivo de funções na carreira visada no presente procedimento com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho do procedimento (com base nos conteúdos funcionais definidos) e ao grau de complexidade das mesmas, devidamente comprovada através de declaração a emitir pelo serviço de origem, sendo classificada nos seguintes termos:

- Inferior a 1 ano- 8 valores;

- Igual ou superior a 1 ano e inferior a 4 anos – 12 valores;

- Igual ou superior a 4 anos e inferior a 8 anos – 16 valores;

- Igual ou superior a 8 anos – 20 valores.

Os candidatos são pontuados no fator EP até ao limite máximo de 20 valores.

- d) Na **Avaliação de Desempenho (AD)**, caso aplicável, será considerado, o desempenho respeitante aos três últimos períodos objeto de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira, serão atribuídos 10 valores a todos os candidatos acrescidos de :

-0 valores, se a avaliação for inferior a 2;





Alta
Grege mou

- 5 valores, se a avaliação for igual ou superior a 2 e inferior a 4;
- 8 valores, se a avaliação for igual ou superior a 4;
- 10 valores, se a avaliação for de Excelente.

Sem avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, por razões que não sejam imputáveis ao candidato conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria -12 valores.

Será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$AD=10+[(A+B+C)/3]$, em que A, B, C, correspondem, respetivamente, às avaliações de desempenho dos três últimos ciclos avaliativos.

A AC será realizada nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria, é valorada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Portaria e tem uma ponderação, na nota final, conforme referido no ponto 3. deste documento.

2.3 Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

A EPS visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, e em articulação com o perfil de competências relevantes para o posto de trabalho, constante do Anexo I à presente ata, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria.

Para efeitos de aplicação do presente método de seleção, o Júri estabeleceu os seguintes itens: Sentido Crítico (SC), Motivação e o Interesse (MI), a Capacidade de Expressão e Fluência verbal (CEFV) e a Responsabilidade (RESP).

Por cada EPS é elaborado uma ficha individual contendo um resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, tendo o Júri deliberado adotar uma ficha relativa à classificação deste método, cujo modelo consta como anexo à presente ata (anexo IV).

Cada um dos itens será avaliado de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzida e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, conforme previsto no n.º 5 do artigo 9.º da Portaria.

Neste método de seleção, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, conforme determina o n.º 6.º do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 15.º da Portaria e tem uma ponderação, na nota final, conforme referida no ponto 3. deste documento.

3 Valoração e Classificação Final

Classificação Final (CF):





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Nos termos previstos no artigo 26.º da Portaria, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será obtida numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se a valoração até as centésimas, será efetuada através da seguinte fórmula, consoante a origem e/ou opção do candidato:

Na aplicação dos métodos de seleção previstos no ponto 1.1 da presente ata:

$$OF=PC (70\%) +EPS (30\%)$$

Na aplicação dos métodos de seleção previstos no ponto 1.2 da presente ata:

$$OF=AC (70 \%) +EPS (30\%)$$

Em que:

- OF= Ordenação Final;
- CF= Classificação Final;
- PC= Prova de Conhecimentos;
- AC= Avaliação Curricular;
- EPS= Entrevista Profissional de Seleção.

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, de acordo com o n.º 9 do artigo 9.º da Portaria, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quantos aos facultativos. Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, ou que tenham obtido uma valoração inferior a nove e meio (9,5) valores em qualquer método de seleção aplicado, não lhes sendo neste caso aplicado o método de avaliação seguinte, conforme determinado no n.º 10 do artigo 9.º da Portaria. No tocante à possibilidade de opção pela utilização faseada dos métodos de seleção, conferida pelo artigo 7.º da Portaria, o Júri deliberou, à partida, não fazer uso dessa faculdade, pelo que os métodos de seleção comportarão uma única fase.

Assiste ao Júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

À presente ata anexa-se, também o aviso de abertura (anexo V).

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a deliberar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e considerada conforme, será assinada pelos membros do Júri.

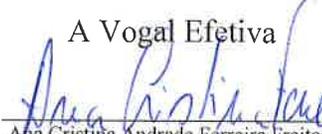
Funchal, 15 de dezembro de 2020.

O Júri,

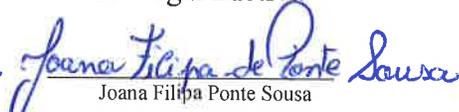
A Presidente do Júri


Maria da Graça Ferreira
da Silva Moniz Costa e Silva

A Vogal Efetiva


Ana Cristina Andrade Ferreira Freitas

A Vogal Efetiva


Joana Filipa Ponte Sousa



